

**O CORPO FEMININO COMO CAMPO DE DISPUTA:
RELIGIÃO, MASCULINIDADES E AUTONOMIA REPRODUTIVA****THE FEMALE BODY AS A FIELD OF DISPUTE:
RELIGION, MASCULINITIES AND REPRODUCTIVE AUTONOMY****EL CUERPO FEMENINO COMO CAMPO DE DISPUTA:
RELIGIÓN, MASCULINIDADES Y AUTONOMÍA REPRODUCTIVA**

Hillary Reatto Souza¹
Thaís Caetano de Souza²

RESUMO

As políticas de direitos reprodutivos e sexuais no Brasil configuram um espaço de disputa moral no qual o corpo feminino se torna objeto central de regulação. Este trabalho analisa as transformações político-institucionais ocorridas nas disputas sobre aborto e autonomia reprodutiva durante os governos de Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro, entre 2013 e 2022. Examina-se a atuação de agentes e agrupamentos políticos vinculados a matrizes religiosas no Poder Legislativo, evidenciando como determinadas concepções morais participam da reprodução de uma ordem de gênero que associa o masculino às capacidades de proteger, representar e decidir sobre o corpo feminino. Argumenta-se que, por meio de leis, atos, projetos de lei e nomeações, esses agentes produzem e legitimam dispositivos que reforçam hierarquias de gênero e limitam a autonomia reprodutiva. O referencial teórico articula as contribuições de Pierre Bourdieu e Michel Foucault aos estudos relacionais das masculinidades. Metodologicamente, realizamos pesquisa documental qualitativa e análise de conteúdo (Bardin, 1977) de documentos oficiais, complementadas por materiais institucionais e jornalísticos. Os resultados indicam que, enquanto as iniciativas do período Dilma apresentam a mulher predominantemente como sujeito de direitos, nas proposições posteriores o nascituro é construído como sujeito vulnerável, e a mulher é reposicionada como mãe, corpo gestante ou pessoa cuja decisão pode ser subordinada à autoridade de terceiros.

PALAVRAS-CHAVE: direitos reprodutivos; políticas públicas; gênero; religião; aborto.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras da Unesp Araraquara. (UNESP). E-mail: hillary.reatto@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-6388-4518>.

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras da Unesp Araraquara. (UNESP). E-mail: tcc.souza@unesp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7121-5146>.

ABSTRACT

The policies of reproductive and sexual rights in Brazil constitute a field of moral dispute in which the female body becomes a central object of regulation. This study analyzes the political and institutional transformations in the disputes over abortion and reproductive autonomy during the administrations of Dilma Rousseff, Michel Temer, and Jair Bolsonaro between 2013 and 2022. It examines the actions of political actors and groups linked to religious traditions within the Legislative Branch, demonstrating how specific moral conceptions contribute to the reproduction of a gender order that associates masculinity with the capacities to protect, represent, and make decisions regarding women's bodies. It argues that, through laws, legal acts, bills, and political appointments, these actors produce and legitimize mechanisms that reinforce gender hierarchies and restrict reproductive autonomy. The theoretical framework combines the contributions of Pierre Bourdieu and Michel Foucault with relational studies of masculinities. Methodologically, the study employs qualitative documentary research and content analysis (Bardin, 1977) of official documents, complemented by institutional and journalistic materials. The findings indicate that, whereas initiatives during the Dilma Rousseff administration predominantly portrayed women as rights-bearing subjects, subsequent proposals increasingly constructed the unborn child as the vulnerable subject, while women were repositioned as mothers, pregnant bodies, or individuals whose decisions could be subordinated to the authority of others.

KEYWORDS: reproductive rights; public policies; gender; religion; abortion.

INTRODUÇÃO

Este trabalho parte da compreensão de que as políticas de direitos reprodutivos e sexuais no Brasil constituem um espaço de disputa no qual se expressa uma estrutura generificada de autoridade, que associa o masculino às capacidades de proteger, representar, julgar e decidir sobre o corpo feminino. Nesse sentido, o corpo das mulheres emerge não apenas como objeto de intervenção estatal, mas como território privilegiado de regulação moral, no qual se articulam poder, gênero e religião. Argumenta-se que essas políticas não operam de forma neutra, mas reforçam uma ordem de gênero na qual o masculino se afirma como autoridade na definição das normas que regem o corpo feminino, produzindo efeitos de controle e violência simbólica (Bourdieu, 1989), participando da produção e da legitimação de uma ordem de gênero que distribui desigualmente a capacidade de decidir sobre a reprodução.

A discussão em torno dos direitos reprodutivos e sexuais ganhou força internacionalmente a partir da década de 1960, com a ampliação das políticas de

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

planejamento familiar (Díaz; Cabral; Santos, 2004), e adquiriu novo reconhecimento com sua incorporação ao campo dos direitos humanos durante a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994. No contexto brasileiro, entretanto, sua efetivação permanece tensionada por disputas políticas, religiosas e simbólicas. Entre 2010 e 2022, o aborto e a autonomia reprodutiva adquiriram crescente centralidade no debate público, ao mesmo tempo que se fortaleceram as mobilizações conservadoras destinadas a limitar sua ampliação, especialmente no âmbito do Congresso Nacional.

A partir dessa perspectiva, analisamos as transformações político-institucionais ocorridas nas disputas sobre aborto e autonomia reprodutiva durante os governos de Dilma Rousseff (PT), Michel Temer (PMDB) e Jair Bolsonaro (PSL), entre 2013 e 2022. O objetivo é compreender como leis, atos do Poder Executivo, proposições legislativas e nomeações institucionais modificaram os enquadramentos atribuídos à mulher, ao nascituro, à maternidade e à intervenção estatal sobre a gravidez. O artigo não pressupõe uma comparação simétrica entre os três governos, mas busca reconstruir uma trajetória marcada pela coexistência de iniciativas de garantia de direitos, pressões conservadoras, mudanças institucionais e proposições voltadas à restrição da autonomia reprodutiva.

Buscamos, assim, compreender de que forma as instituições públicas, por meio dos agentes que as representam, participam da consolidação de concepções específicas sobre família, maternidade e papéis sociais. Essas instituições abrigam agentes com diferentes perspectivas políticas e religiosas, que disputam a orientação das políticas públicas e das decisões governamentais. Ainda que não homogêneos em termos ideológicos, determinados agentes e agrupamentos políticos cristãos convergem na promoção de uma agenda que reforça determinados valores, além da promoção de uma visão específica de família e papéis sociais pautados em vertentes ortodoxas do liberalismo econômico com forte conservadorismo no plano dos costumes (Senapeschi; Vieira; Mariano, 2021), como a defesa da vida desde a concepção e da família heterossexual e reprodutiva.

Por meio da atuação dos poderes Executivo e Legislativo, esses agentes produzem e institucionalizam dispositivos legais e discursivos que incidem diretamente sobre o corpo das mulheres, delimitando possibilidades de autonomia, contracepção e interrupção voluntária da gravidez. Suas concepções religiosas e morais não aparecem, necessariamente, por meio de referências religiosas explícitas, mas podem ser traduzidas

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

para vocabulários jurídicos, médicos, científicos e constitucionais. Trata-se, portanto, de compreender como essas práticas se inscrevem em relações mais amplas de poder e gênero, nas quais a regulação da reprodução contribui para a manutenção de hierarquias sociais.

A análise se ancora nos conceitos de biopolítica, discurso e regimes de verdade, de Michel Foucault (1977, 1995, 2008, 2013, 2010) e de poder simbólico, doxa e violência simbólica, de Pierre Bourdieu (1989, 1996, 2007a). Foucault permite compreender como a reprodução se converte em objeto de saber e intervenção estatal, bem como as disputas pela produção de verdades sobre o início da vida, o estatuto do embrião e a maternidade. Bourdieu contribui para analisar como determinadas classificações adquirem legitimidade, naturalizam hierarquias e fazem uma distribuição desigual da autoridade reprodutiva aparecer como universal ou moralmente necessária.

De maneira complementar, a concepção relacional das masculinidades formulada por Connell e Messerschmidt (2013) permite que o masculino não seja reduzido à presença ou à atuação individual dos homens. Nesse sentido, a masculinidade não é compreendida, neste trabalho, como atributo biológico ou característica exclusiva de indivíduos do sexo masculino, mas como uma configuração de práticas produzida histórica e institucionalmente nas relações de gênero. Essas práticas podem associar a autoridade às capacidades de proteger, representar e decidir e podem ser ocupadas e reproduzidas por agentes de diferentes gêneros, o que ajuda a compreender a atuação de parlamentares mulheres em agendas contrárias ao aborto. A lógica da proteção masculinista desenvolvida por Young (2003), por sua vez, permite analisar mais especificamente como determinados agentes reivindicam a posição de protetores da vida, do nascituro, da família e, em alguns casos, da própria mulher. Nessa relação, a restrição da autonomia deixa de aparecer como exercício de controle e passa a ser legitimada como cuidado, responsabilidade e proteção de sujeitos construídos como vulneráveis.

Metodologicamente, realizamos uma pesquisa documental qualitativa baseada em levantamento bibliográfico e na análise de leis, atos do Poder Executivo, proposições legislativas federais e ocorrências institucionais relacionadas ao aborto, à contracepção, ao atendimento de pessoas em situação de violência sexual e à definição jurídica do início da vida. Materiais jornalísticos e documentos institucionais foram utilizados complementarmente para contextualizar as proposições e as nomeações examinadas. A

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

análise de conteúdo (Bardin, 1977) buscou identificar as representações da mulher, do nascituro, da maternidade e da família.

Além desta introdução, o artigo está organizado em três seções. Inicialmente, revisitamos a literatura sobre direitos reprodutivos, aborto, ativismo religioso, conservadorismo e masculinidades. Em seguida, apresentamos o referencial teórico e os procedimentos metodológicos. Por fim, analisamos o deslocamento ocorrido entre 2013 e 2022, da proteção formulada como garantia de atendimento, saúde e autonomia para um enquadramento centrado na defesa do nascituro, da família e de uma ordem moral considerada ameaçada.

DIREITOS REPRODUTIVOS E DISPUTAS SOBRE O ABORTO NO BRASIL: RELIGIÃO, CONSERVADORISMO E ATUAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

A laicização do Estado não eliminou as concepções religiosas de longa duração que, historicamente, organizaram a família, a maternidade, a sexualidade e a autoridade masculina. Esses valores foram incorporados aos sistemas jurídicos e aos saberes médicos, produzindo lógicas seculares de disciplinamento sexual e reprodutivo das mulheres (Machado, 2017). Segundo Machado (2017), o chamado “código relacional da honra” distribuía desigualmente poderes, direitos e deveres entre homens e mulheres, atribuindo ao masculino as posições de autoridade, proteção e decisão, enquanto reservava às mulheres a obediência, a fidelidade e a responsabilidade pela reprodução e pela preservação da família.

Mesmo parcialmente secularizada, essa ordem permaneceu presente no direito, na medicina e na memória social brasileira. Categorias como “defesa da honra”, por exemplo, transpuseram, para o contexto jurídico, uma estrutura familiar fundada na autoridade masculina e na subordinação feminina. Assim, a regulação contemporânea da reprodução não representa uma simples invasão recente da religião na política, mas também a atualização institucional de classificações históricas que naturalizam a autoridade masculina sobre a sexualidade, a maternidade e o corpo das mulheres (Machado, 2017).

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha consolidado princípios de igualdade, liberdade religiosa e laicidade estatal, ela não suprimiu as disputas em torno da presença de fundamentos religiosos na elaboração de leis e de políticas públicas. A ampliação dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+, bem como o reconhecimento da sexualidade e da reprodução como espaços de produção de cidadania, gerou reações organizadas de agentes religiosos e políticos interessados na preservação de uma determinada ordem familiar, sexual e reprodutiva cristã (Machado, 2012). Machado (2017) denomina retrocesso neoconservador o processo iniciado em 2005, com a reação à Comissão Tripartite para a Revisão da Legislação Punitiva da Interrupção Voluntária da Gravidez, e intensificado na década seguinte com o fortalecimento das frentes parlamentares “pró-vida” e “pró-família”. Trata-se, portanto, de uma reorganização política produzida em resposta à secularização social, à atuação dos movimentos feministas e à incorporação dos direitos reprodutivos e sexuais ao vocabulário dos direitos humanos.

De acordo com Machado (2017), as forças neoconservadoras combinam o “púlpito” e a “cadeira legislativa”, articulando lideranças religiosas, parlamentares, juristas, profissionais da saúde e organizações civis para influenciar leis e políticas públicas. Essa atuação opera por meio de três argumentos principais. O primeiro é religioso e reivindica a legitimidade política de uma suposta maioria cristã. O segundo é jurídico e apresenta o direito à vida do conceito como princípio absoluto. O terceiro é científico ou genético e utiliza a singularidade do DNA para atribuir individualidade plena ao zigoto desde a concepção.

Assim, conforme demonstrado por Machado (2012) e Machado (2017), esses argumentos não circulam isoladamente. Argumentos de origem religiosa são traduzidos para os léxicos jurídico, constitucional, médico e científico, adquirindo a aparência de fundamentos universais. A condenação do aborto como pecado pode ser reformulada como defesa jurídica da inviolabilidade da vida; a crença na existência de uma alma desde a concepção pode ser convertida em argumento sobre singularidade genética; e a maternidade como dever religioso pode ser apresentada como responsabilidade natural das mulheres (Machado, 2017).

Esse processo de reorganização conservadora também pode ser observado na arena eleitoral. Machado (2012), ao analisar as eleições brasileiras de 2010, demonstra

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

que o aborto se consolidou como objeto estratégico de mobilização eleitoral e de intervenção político-institucional. Grupos conservadores católicos e evangélicos se mobilizaram para associar a descriminalização do aborto à ameaça aos valores cristãos, à família e à vida. A pressão exercida sobre as candidaturas, especialmente sobre Dilma Rousseff, contribuiu para retirar o aborto do enquadramento da saúde pública e dos direitos das mulheres e reposicioná-lo no campo da moralidade religiosa.

A autora interpreta esse processo como manifestação de um ativismo religioso conservador de caráter reativo, mobilizado diante dos avanços das agendas feministas e da diversidade sexual. Assim, a oposição ao aborto não se restringe à expressão pública de convicções privadas, mas envolve estratégias coordenadas de mobilização eleitoral, ocupação das instituições e pressão sobre os poderes Executivo e Legislativo para que leis e políticas públicas sejam orientadas por uma concepção cristã de sexualidade, reprodução e família. Esse processo estabeleceu antecedentes importantes para a intensificação conservadora observada nos governos posteriores (Machado, 2012). A autora, contudo, não apresenta o campo religioso como homogêneo, reconhecendo divergências entre católicos progressistas e conservadores e entre diferentes segmentos evangélicos.

A consolidação parlamentar dessa agenda é demonstrada por Luna (2019), que examina discursos e proposições legislativas sobre aborto apresentados na Câmara dos Deputados entre 2015 e 2017. A autora identifica uma acentuada hegemonia da posição antiaborto: entre os 114 discursos levantados, 92 assumiam essa orientação, enquanto, entre as 68 proposições legislativas, 49 eram classificadas como antiaborto. Os dados demonstram que a defesa da vida desde a concepção já constituía, antes do governo Bolsonaro, uma agenda parlamentar organizada e dotada de ampla capacidade de mobilização.

Embora muitos dos agentes possuíssem identidade religiosa pública, Luna (2019) observa que os vocabulários jurídicos e biológicos apareciam com maior frequência do que as referências confessionais explícitas. Essa preferência evidencia uma busca por legitimidade secular no espaço parlamentar. As concepções religiosas não desaparecem, mas são reformuladas como interpretações constitucionais, evidências científicas ou defesa de direitos humanos, o que lhes permite circular como argumentos supostamente universais.

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

Nesse processo, Machado (2017) e Luna (2019) identificam uma distribuição desigual da condição de sujeito. O conceito é representado como indivíduo autônomo, inocente, indefeso e necessitado de proteção, enquanto a mulher é afastada da posição de sujeito pleno de direitos e reduzida às condições de mãe, gestante, suporte da vida fetal ou corpo destinado a acolher uma vida pertencente a outro. A maternidade deixa de ser compreendida como possibilidade ou escolha e passa a constituir uma obrigação decorrente da gravidez. Parlamentares antiaborto afirmam, inclusive, defender simultaneamente o feto e as mulheres, apresentando a proibição como medida destinada a protegê-las de possíveis danos físicos, psicológicos ou morais. A mulher é, assim, incorporada ao conjunto dos sujeitos protegidos, mas não é reconhecida como agente capaz de definir seus próprios interesses. Para Machado (2017), a defesa absoluta do conceito não representa uma pauta isolada, mas integra um projeto mais amplo de imposição de uma moralidade sexual e familiar fundada na autoridade masculina, na heterossexualidade reprodutiva e na subordinação das mulheres.

As manifestações pró-escolha aparecem, em grande medida, como formas de resistência às iniciativas destinadas a restringir o aborto legal. Parlamentares contrários a essas propostas denunciam a violência institucional, a culpabilização das vítimas de violência sexual, as mortes decorrentes de procedimentos clandestinos e os efeitos socialmente desiguais da criminalização. Luna (2019) identifica, ainda, uma dimensão generificada da questão sobre aborto: embora as mulheres fossem minoritárias entre os parlamentares que se pronunciaram, a maior parte das deputadas presentes no levantamento assumiu posições pró-escolha, enquanto a mobilização antiaborto foi predominantemente masculina.

Para Biroli (2014), a questão política central não consiste simplesmente na realização ou não do aborto, mas na definição de quem possui autoridade para decidir sobre a continuidade de uma gravidez. Afirma, ainda, que a criminalização não elimina a prática do aborto, mas a torna mais insegura e socialmente desigual, restringindo de maneira seletiva os direitos de cidadania. A autonomia não depende apenas da ausência de proibição, mas também de condições institucionais e materiais que permitam às mulheres exercer efetivamente sua capacidade de decisão.

Biroli (2014) também identifica no chamado dispositivo da maternidade um mecanismo fundamental da recusa à autonomia feminina. Ao fundir o feminino ao

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

maternal, os discursos conservadores subordinam a individualidade da mulher ao papel de mãe e apresentam sua proteção como preservação de uma natureza materna supostamente universal. Desse modo, os interesses e as experiências concretas das mulheres são substituídos por representações idealizadas da família, da maternidade e da vida fetal. A defesa do direito ao aborto exige, portanto, que as mulheres sejam reconhecidas como agentes moralmente competentes, capazes de interpretar seus próprios interesses e decidir sobre sua vida reprodutiva.

A distância entre o reconhecimento formal do direito e sua efetiva realização também pode ser observada no atendimento prestado pelos serviços de saúde. Rosado-Nunes (2025) demonstra que a objeção de consciência, embora formulada como proteção à liberdade individual de profissionais, pode funcionar como obstáculo ao acesso ao aborto legal. Quando profissionais ou hospitais confessionais se recusam a realizar o procedimento, o direito da mulher à saúde e à autonomia corporal passa a depender das convicções e decisões de agentes externos.

Rosado-Nunes (2025) também destaca a dimensão generificada da intervenção. Na Igreja Católica, o poder permanece reservado aos homens, uma vez que as mulheres são excluídas do sacerdócio e das instâncias superiores de elaboração doutrinária e decisão. Uma estrutura marcada pelo monopólio masculino da autoridade religiosa participa, assim, da formulação de normas morais e de intervenções públicas cujos efeitos recaem especialmente sobre os corpos, a sexualidade e as decisões reprodutivas das mulheres.

Considerados em conjunto, esses estudos demonstram que a influência religiosa sobre o aborto não ocorre apenas por meio de referências explícitas a Deus, à Bíblia ou à doutrina cristã. Ela se realiza, também, mediante mobilização eleitoral, ocupação das instituições, formação de frentes parlamentares, produção de proposições legislativas, atuação em serviços de saúde e tradução de concepções confessionais para vocabulários jurídicos, médicos e científicos. O conservadorismo religioso atua tanto na formulação das normas quanto na obstrução de direitos já reconhecidos.

A aproximação dessas disputas com o campo das masculinidades exige que o masculino não seja reduzido à presença quantitativa de homens entre parlamentares, religiosos e profissionais da saúde. Para Connell e Messerschmidt (2013), a masculinidade não constitui uma essência, uma identidade fixa ou um conjunto de

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

características necessariamente vinculadas aos corpos masculinos, mas uma configuração de práticas produzida em relações históricas e institucionais de gênero. A masculinidade hegemônica corresponde aos padrões de prática que adquirem autoridade normativa e contribuem para legitimar a subordinação das mulheres, não apenas por meio da coerção, mas também pela cultura, pelas instituições e pela persuasão. Essa abordagem também exige reconhecer a agência das mulheres, que podem participar da produção, da contestação ou da legitimação de práticas e estruturas generificadas.

Essa concepção relacional permite compreender a autoridade masculina não apenas como exercício individual do poder por homens, mas como estrutura institucional que associa o masculino às capacidades de proteger, representar, julgar e decidir. É nesse ponto que a formulação de Young (2003) sobre a lógica da proteção masculinista oferece uma chave interpretativa para compreender como relações de dominação podem ser legitimadas por discursos de cuidado, responsabilidade e proteção.

Embora a autora desenvolva seu argumento a partir da análise do Estado de segurança norte-americano, sua contribuição pode ser transposta, com as devidas mediações, para outras formas de intervenção estatal nas quais a restrição da autonomia é justificada pela necessidade de proteger sujeitos construídos como vulneráveis. Essa aproximação permite observar as disputas reprodutivas como formas de distribuição desigual da autoridade e da capacidade decisória.

Na mesma direção, Young (2003) não associa a masculinidade a características naturais ou necessariamente compartilhadas por todos os homens. A proteção masculinista corresponde a uma relação generificada na qual determinados agentes reivindicam as posições de protetores responsáveis, benevolentes e capazes de decidir, enquanto outros são representados como frágeis, dependentes e necessitados de orientação. O caráter masculinista da relação não depende, portanto, de que a posição protetora seja ocupada por um homem, mas do significado generificado atribuído à autoridade de quem protege e à dependência de quem é protegido.

Nas disputas sobre aborto, o Estado, os parlamentares e as instituições religiosas podem apresentar-se como responsáveis pela proteção da vida, do nascituro, da família e, em determinadas formulações, da própria mulher. O aborto, a autonomia reprodutiva, o feminismo e o chamado “ativismo judicial” são construídos, por sua vez, como ameaças que justificariam a intervenção dessas autoridades. A mulher ocupa uma posição

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

contraditória: pode ser representada como ameaça à vida fetal, mas também como sujeito vulnerável, desinformado ou incapaz de avaliar adequadamente as consequências de sua decisão. Em ambas as situações, sua capacidade de decidir é subordinada à autoridade daqueles que afirmam agir em defesa de um bem superior.

Nesse sentido, a lógica da proteção masculinista permite compreender como a tutela reprodutiva pode adquirir legitimidade moral. Os agentes contrários ao aborto não apresentam, necessariamente, suas intervenções como tentativas de controlar as mulheres, mas como cumprimento de uma obrigação de proteger a vida e os sujeitos vulneráveis. Quando a mulher é concebida prioritariamente como mãe, sua autonomia pode ser limitada em nome da proteção de sua natureza, da família ou do nascituro. Assim, a proteção masculinista dissimula as hierarquias de gênero que sustentam a intervenção política, jurídica, religiosa e médica sobre o corpo das mulheres.

BIOPOLÍTICA, REGIMES DE VERDADE E PODER SIMBÓLICO

Na modernidade, a vida biológica passa a integrar de maneira decisiva os mecanismos de ação do Estado (Foucault, 1976). A atuação do Estado deixa de se restringir ao governo dos territórios e ao exercício da soberania e passa a incidir, também, sobre processos vitais como nascimento, mortalidade, sexualidade, saúde e reprodução. Trata-se de uma transformação histórica na qual os seres humanos já não figuram apenas como sujeitos políticos, mas também como seres vivos cuja existência biológica se converte em objeto de cálculo, regulação e intervenção institucional.

É nesse contexto que se situa o que Foucault denomina de “limiar de modernidade biológica”: o momento em que tanto a população, entendida como espécie, quanto os indivíduos, concebidos em sua dimensão corporal, tornam-se elementos estratégicos das práticas de poder (Agamben, 2007). A vida natural passa, assim, a ser administrada politicamente. Nesse sentido, o poder não é mobilizado somente por meio da proibição ou da repressão, mas também mediante a produção de saberes, classificações, normas e formas legítimas de condução das condutas.

Essa perspectiva contribui para compreender por que os direitos reprodutivos e sexuais ocupam posição central nas disputas políticas contemporâneas. Ao envolverem decisões relativas à contracepção, à maternidade, ao aborto, à sexualidade e à autonomia corporal, tais direitos incidem diretamente sobre dimensões da vida que, historicamente, O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

passaram a constituir objeto privilegiado de interesse político e intervenção estatal. Assim, as políticas sexuais e reprodutivas podem ser interpretadas como expressões de mecanismos biopolíticos, por meio dos quais se decide não apenas sobre direitos formais, mas também sobre as formas socialmente legítimas de condução da vida.

Foucault (1995) destaca, ainda, que cada sociedade possui seu próprio conjunto de regras e normas que determinam o que é considerado verdadeiro dentro dela. Isso inclui os tipos de discursos que são aceitos como verdadeiros, os métodos para distinguir entre declarações verdadeiras e falsas, os mecanismos de validação e as pessoas ou instituições responsáveis por dizer o que é verdade. Em suma, Foucault argumenta que a verdade é moldada e controlada pela sociedade em que ela existe, e essas regras variam de uma sociedade para outra. Nesse sentido, o autor afirma que os discursos são dispositivos que revelam redes de poder e conhecimento: “(...) analisando os próprios discursos, vemos se desfazerem os laços aparentemente tão fortes entre as palavras e as coisas, e destacar um conjunto de regras, próprias da prática discursiva” (Foucault, 1985, p. 56).

Essa abordagem permite analisar como concepções religiosas e morais podem ser traduzidas para vocabulários jurídicos, médicos e científicos, adquirindo estatuto de verdade pública e institucional.

As disputas em torno dos direitos reprodutivos e sexuais não se realizam somente por meio de normas jurídicas ou decisões institucionais, mas também através de sistemas simbólicos que organizam percepções, classificações e formas legítimas de entendimento do mundo social. Enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e conhecimento, tais sistemas cumprem uma função política fundamental, pois contribuem para produzir e legitimar relações de dominação (Bourdieu, 1989, p. 11).

Discursos sobre família, maternidade, sexualidade e papéis de gênero operam como formas de violência simbólica, na medida em que reforçam hierarquias já existentes e contribuem para naturalizar a autoridade de determinados grupos sobre outros. A identificação entre feminilidade e maternidade, a representação da família heterossexual e reprodutiva como modelo natural e a atribuição de maior capacidade decisória a agentes políticos, jurídicos, médicos e religiosos podem contribuir para legitimar uma distribuição desigual da autoridade sobre a reprodução.

Em Bourdieu (1989), a doxa designa o universo de pressupostos que não precisam ser continuamente demonstrados, porque são reconhecidos como evidentes. A doxa se constitui quando determinadas classificações do mundo social se encontram tão profundamente naturalizadas que deixam de ser percebidas como construções históricas e passam a orientar as percepções e as práticas dos agentes.

No campo da reprodução, a doxa pode manifestar-se em pressupostos como os de que toda mulher deseja naturalmente ser mãe, de que a maternidade constitui sua realização principal, de que a continuidade da gravidez representa o curso natural dos acontecimentos ou de que determinados agentes possuem maior competência do que a própria mulher para definir os seus interesses. Essas classificações transformam uma determinada organização histórica das relações de gênero em expressão aparentemente espontânea da natureza.

A violência simbólica opera mediante essa naturalização das classificações e hierarquias sociais. Ela não deve ser compreendida como manipulação plenamente consciente nem como simples aceitação voluntária da dominação pelos sujeitos subordinados. Sua eficácia depende do reconhecimento de determinadas categorias de percepção como legítimas, fazendo com que relações assimétricas deixem de aparecer como arbitrárias.

Nas disputas sobre aborto, a violência simbólica pode manifestar-se quando a limitação da autonomia feminina é apresentada como defesa da vida, proteção da família, preservação da maternidade ou cuidado com a própria mulher. A autoridade exercida sobre o corpo feminino deixa, então, de parecer uma intervenção arbitrária e passa a ser reconhecida como cumprimento de uma obrigação moral, jurídica ou médica. A desigualdade na capacidade de decidir é legitimada por classificações que atribuem a determinadas instituições maior competência para interpretar a vida, a maternidade e os interesses das mulheres.

A articulação entre Foucault e Bourdieu permite, assim, analisar dimensões complementares das disputas reprodutivas. Foucault contribui para compreender como a vida, a sexualidade e a reprodução se transformam em objetos de saber e intervenção, bem como os procedimentos mediante os quais determinados discursos adquirem estatuto de verdade. Bourdieu permite entender como as classificações mobilizadas nessas

disputas adquirem eficácia simbólica, naturalizam hierarquias e legitimam uma distribuição desigual da autoridade.

CORPUS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em termos metodológicos, realizamos uma pesquisa documental qualitativa voltada à reconstrução das transformações político-institucionais ocorridas nas disputas sobre aborto e autonomia reprodutiva no Brasil entre 2013 e 2022. O estudo acompanha iniciativas situadas nos governos de Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro, sem pressupor uma comparação simétrica entre os três períodos. O objetivo é identificar mudanças nos enquadramentos mobilizados em torno do atendimento às mulheres, da autonomia reprodutiva, da proteção do nascituro e da intervenção estatal sobre a gravidez.

O corpus reúne leis, atos do Poder Executivo, proposições legislativas federais e ocorrências institucionais relacionadas ao aborto, à contracepção, ao atendimento de pessoas em situação de violência sexual e à definição jurídica do início da vida. Os documentos legislativos foram localizados no portal oficial da Câmara dos Deputados, mediante consulta às ementas, aos textos integrais, às justificativas, à autoria e aos registros de tramitação. Os atos do Poder Executivo foram consultados em bases oficiais do governo federal e no Diário Oficial da União. Materiais jornalísticos e documentos institucionais foram utilizados complementarmente para contextualizar as proposições, as nomeações e as controvérsias públicas.

Tabela 1 - Governo Dilma Rousseff

Documento ou ocorrência institucional	Tipo	Descrição
Lei n.º 12.845/2013 (Lei do minuto seguinte)	Lei federal	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual no sistema público ou privado ³
Portaria n.º 415/2014, do Ministério da Saúde	Ato do Executivo	Dispunha sobre a prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes.

³ Também estabelece o direito das vítimas de violência sexual a receber informações claras sobre os seus direitos, incluindo o acesso ao aborto legal em hospitais que disponham de estrutura para a realização desse procedimento.

Documento ou ocorrência institucional	Tipo	Descrição
		Funcionaria como complemento à Lei n.º 12.845/13.
PL n.º 882/2015, do deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ)	Projeto de Lei	Propõe a descriminalização do aborto e regulamenta a interrupção voluntária da gravidez

Fonte: elaboração própria com base nos portais oficiais da Câmara dos Deputados, do Poder Executivo federal e do Diário Oficial da União.

Tabela 2 - Governo Michel Temer

Documento ou ocorrência institucional	Tipo	Descrição
Nomeação de Fátima Pelaes para a Secretaria de Políticas para as Mulheres	Nomeação no Executivo	Incorporação de agente com atuação pública contrária à descriminalização do aborto e vinculada à defesa da família e da vida

Fonte: elaboração própria com base nos portais oficiais da Câmara dos Deputados, do Poder Executivo federal e do Diário Oficial da União.

Tabela 3 - Governo Jair Bolsonaro

Documento ou ocorrência institucional	Tipo	Descrição
Medida Provisória n.º 870/2019, convertida na Lei n.º 13.844/2019	Ato normativo do Executivo	Reorganiza a estrutura ministerial e institui o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Nomeação de Damare Alves para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Nomeação no Executivo	Ocupação da pasta responsável por políticas para mulheres, família e direitos humanos por uma agente vinculada às disputas públicas sobre gênero, família e proteção da vida
PL n.º 261/2019, do deputado Márcio Labre (PSL/RJ)	Projeto de Lei	Dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e oferta pela Rede Pública de Saúde de métodos classificados no documento como “micro abortivos”
PL n.º 4.150/2019, da	Projeto de Lei	Propõe alteração do Código Civil para

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

Documento ou ocorrência institucional	Tipo	Descrição
deputada Chris Tonietto (PSL/RJ)		ampliar o reconhecimento jurídico da vida desde a concepção
PL n.º 4.149/2019, da deputada Chris Tonietto (PSL/RJ)	Projeto de Lei	Propõe a instituição da Semana do Nascituro, um evento relacionado à vida pré-natal, ligado às questões pró-vida
PL 2.893/2019, da deputada Chris Tonietto (PSL/RJ)	Projeto de Lei	Propõe revogar o art. 128 do Código Penal que trata da legalidade do aborto em casos de estupro

Fonte: elaboração própria com base nos portais oficiais da Câmara dos Deputados, do Poder Executivo federal e do Diário Oficial da União.

A assimetria entre os períodos constitui uma característica do próprio material empírico. O governo Dilma é representado por uma lei, uma portaria ministerial e uma proposição voltada à ampliação dos direitos reprodutivos; o período Temer aparece principalmente por meio de uma nomeação institucional; e o governo Bolsonaro concentra maior número de proposições legislativas restritivas, além de mudanças na organização do Poder Executivo. Essa distribuição não é tomada como amostra estatisticamente representativa da atuação dos governos, mas como base documental para reconstruir uma trajetória político-institucional e comparar os enquadramentos predominantes em diferentes momentos.

Nos projetos de lei, foram examinados a ementa, o texto integral, a justificativa e a autoria e, quando relevante, o histórico de tramitação. Nas leis, portarias e demais atos do Executivo, foram considerados o conteúdo normativo, os objetivos declarados, os sujeitos contemplados e o contexto institucional. Nas nomeações de Fátima Pelaes e Damares Alves, foram observados o cargo ocupado, as competências do órgão, a trajetória pública das agentes e seus vínculos documentados com organizações religiosas, frentes parlamentares ou movimentos relacionados à defesa da família e da vida.

A análise de conteúdo foi realizada de maneira manual, combinando categorias formuladas a partir do referencial teórico com categorias identificadas durante a leitura dos documentos. A codificação concentrou-se nas representações da mulher, do nascituro, da maternidade e da família; nos sujeitos apresentados como protegidos; nos agentes que reivindicam a posição de protetores; nas ameaças mobilizadas para justificar O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

a intervenção; e nas linguagens religiosas, jurídicas, médicas ou científicas utilizadas para legitimar as proposições.

DA GARANTIA DE DIREITOS À INFLEXÃO CONSERVADORA: AUTONOMIA FEMININA E PROTEÇÃO DO NASCITURO

Os documentos analisados indicam uma transformação nos enquadramentos político-institucionais do aborto e da autonomia reprodutiva entre os governos de Dilma Rousseff, Michel Temer e Jair Bolsonaro. Nas iniciativas do período Dilma, a mulher aparece predominantemente como sujeito de direitos, destinatária de atendimento, serviços de saúde e condições para o exercício da autonomia. Nos períodos seguintes, especialmente a partir de 2019, o nascituro passa a ocupar a posição central de sujeito vulnerável, enquanto a mulher é progressivamente deslocada para as condições de mãe, corpo gestante ou agente cuja decisão deve ser submetida à autoridade de terceiros.

A Portaria n.º 415/2014 do Ministério da Saúde tinha como objetivo introduzir o registro do aborto previsto em lei na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida visava aprimorar o registro dos atendimentos relacionados à violência sexual e, ao mesmo tempo, regulamentar um direito já previsto na legislação brasileira. Nesse sentido, estava alinhada à Lei n.º 12.845/2013, sancionada durante o governo Dilma Rousseff e originada de proposição apresentada pela deputada Iara Bernardi (PT/SP), que estabeleceu o atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual no sistema de saúde brasileiro. A Portaria, contudo, foi revogada na semana seguinte à sua publicação, por meio da Portaria n.º 437/2014, divulgada no Diário Oficial da União, com assinatura do Secretário de Atenção à Saúde, Fausto Pereira dos Santos, sem que o ato de revogação apresentasse uma justificativa específica.

O Projeto de Lei n.º 882/2015, de autoria do então deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ), propunha estabelecer políticas públicas no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos, visando alterar, também, o Decreto-lei n.º 2.848, de 1940, que define quais ações são consideradas crimes no Brasil e quais são as punições para cada uma delas. O PL pretendia alterar o Código Penal Brasileiro para descriminalizar e regulamentar a interrupção voluntária da gravidez até a 12ª semana de gestação pelo SUS. Conforme seu art. 1º, o projeto buscava “garantir os direitos fundamentais no âmbito da

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

saúde sexual e dos direitos reprodutivos, regular as condições da interrupção voluntária da gravidez e estabelecer as correspondentes obrigações dos poderes públicos” (Wyllys, 2015, p. 15). O texto também afirmava que o Estado deveria garantir o direito à reprodução consciente e responsável e promover o exercício pleno dos direitos reprodutivos e sexuais.

Art. 3º - O Estado garantirá o direito à reprodução consciente e responsável, reconhecendo o valor social da maternidade na garantia da vida humana, e promoverá o exercício pleno dos direitos sexuais e reprodutivos de toda a população, entendendo-se que a interrupção voluntária da gravidez não constitui um instrumento de controle de natalidade (Wyllys, 2015).

A Lei nº 12.845/2013, a Portaria nº 415/2014 e o Projeto de Lei nº 882/2015 expressam, embora com diferenças e limitações, um enquadramento no qual a intervenção estatal é orientada pela garantia do atendimento às vítimas de violência sexual, pelo acesso à saúde e pelo reconhecimento dos direitos reprodutivos e sexuais. Nesse conjunto de iniciativas, a mulher aparece, predominantemente, como sujeito a quem o Estado deve assegurar direitos, serviços e condições para o exercício da autonomia.

Esse enquadramento, entretanto, já se encontrava submetido a fortes pressões conservadoras. Conforme demonstrado por Machado (2012), as posições atribuídas a Dilma Rousseff em relação ao aborto estimularam uma mobilização conservadora que pressionou a candidata a assumir compromissos públicos com a manutenção da legislação vigente e de não encaminhar propostas sobre o tema. Essa atuação contribuiu para deslocar o aborto do campo da saúde pública e dos direitos das mulheres para o terreno da moralidade religiosa.

Esse enquadramento torna-se, progressivamente, tensionado nos períodos seguintes. No corpus selecionado, o período Temer aparece, principalmente, por meio da nomeação de Fátima Pelaes para o cargo na Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Pelaes possui atuação pública contrária à descriminalização do aborto, inclusive nos casos de gravidez resultante de violência sexual, além de vínculos com a Assembleia de Deus e com a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida. Sua nomeação sinalizou a ampliação da presença institucional de agentes vinculados à defesa

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

conservadora da família e da vida no interior do órgão responsável pelas políticas para as mulheres.

A inflexão torna-se mais evidente no governo Jair Bolsonaro. A criação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a nomeação de Damara Alves para sua direção reuniram, em uma mesma estrutura administrativa, as categorias mulher, família e direitos humanos. A nova configuração contribuiu para reposicionar a família como princípio organizador das políticas destinadas às mulheres. Ao mesmo tempo, observou-se o fortalecimento de proposições legislativas voltadas à restrição do aborto e à ampliação da proteção jurídica atribuída ao nascituro.

No início do ano legislativo de 2019, observou-se um aumento significativo no número de projetos de lei contrários ao aborto no Brasil. Esse aumento foi documentado em um levantamento realizado pela plataforma Gênero e Número⁴, no qual foi destacado, também, que, desde 1949, cerca de 80% dos autores de projetos de lei relacionados aos direitos reprodutivos e sexuais no país eram homens. Além disso, um levantamento subsequente, realizado pela mesma plataforma em 2021, revelou que todos os projetos de lei apresentados na Câmara dos Deputados naquele ano eram contrários ao aborto⁵. Grande parte dos projetos de lei apresentados foram de autoria de deputados do mesmo partido que Bolsonaro foi eleito, o Partido Social Liberal (PSL). Esse dado indica uma forte tendência de endurecimento na posição legislativa em relação ao tema.

O Projeto de Lei nº 261/2019, de autoria do deputado Márcio Labre (PSL-RJ), propunha proibir o comércio, a propaganda, a distribuição e a implantação, pela rede pública de saúde, de métodos contraceptivos classificados pelo autor como “microabortivos”, incluindo o dispositivo intrauterino (DIU) e a contracepção de emergência, conhecida como pílula do dia seguinte. O PL foi retirado e arquivado após a repercussão negativa na sociedade civil. Em entrevista, Labre afirmou que “a ideia principal do projeto, que apresentarei futuramente, quando finalizar os estudos que

⁴ Silva, Vitória Regia da. Projetos de lei contrários ao aborto na Câmara dos Deputados batem recorde em 2019. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/projetos-de-lei-contrarios-ao-aborto-na-camara-dos-deputados-batem-recorde-em-2019/>> Acesso em janeiro de 2022.

⁵ Silva, Vitória Regia da. Aborto legal na mira: 100% dos projetos de lei na Câmara dos Deputados em 2021 são contrários à interrupção da gravidez. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/aborto-legal-na-mira/#index_4>

fundamentarão o texto, é informar sobre os efeitos dos medicamentos usados como contraceptivos que, na verdade, são microabortivos.”⁶

Nesse caso, uma concepção moralmente situada sobre o início da vida é apresentada como descrição técnica dos métodos contraceptivos, apagando seu caráter controverso. Baseados na perspectiva foucaultiana dos regimes de verdade, o emprego da categoria “microabortivo” participa de uma disputa pela definição legítima do funcionamento dos métodos contraceptivos e do momento em que a vida teria início. Kleinman e Ezzell (2012) permitem compreender essa operação como uma forma de despolitização do controle institucional, pela qual uma posição particular é convertida em enunciado aparentemente neutro, científico e informativo. A restrição deixa de ser apresentada como interferência na autonomia reprodutiva e passa a ser justificada como obrigação de informar e proteger as mulheres.

O Projeto de Lei n.º 4.150/2019, apresentado pela deputada Chris Tonietto (PSL/RJ), propõe uma modificação no art. 2º da Lei n.º 10.406, de 2002, que institui o Código Civil. Essa alteração visa ampliar o reconhecimento jurídico da vida desde a concepção. Tal projeto chegou a ser apensado ao PL 5.799/2019, do pastor e ex-deputado Abílio Santana (PL-BA). Além disso, a deputada também é a autora do Projeto de Lei n.º 4.149/2019, que busca instituir a Semana Nacional do Nascituro, um evento dedicado à valorização da vida pré-natal, ligado às defesas pró-vida. Essas iniciativas não somente ampliam a proteção jurídica conferida ao embrião, mas reorganizam as posições dos sujeitos envolvidos na gravidez. O feto é individualizado e separado discursivamente da mulher que o gesta, adquirindo identidade, dignidade e interesses próprios, cuja representação passa a ser reivindicada pelo Estado e pelos parlamentares.

Diante dos ataques que nossas instituições democráticas têm sofrido, através de um ativismo judicial que usurpa a competência legislativa e cuja durabilidade já o caracteriza como uma ameaça permanente à ordem constitucional, é dever desta Casa ressaltar com toda a veemência os princípios constitucionais que regem nossas leis, bem como os princípios morais que os fundamentam e a vontade popular que os sustenta (segundo levantamentos recentes, 80% dos brasileiros são contrários ao aborto em qualquer circunstância). Nada une mais as três instâncias supracitadas do que a defesa do nascituro e da dignidade da pessoa humana dos bebês ainda não nascidos, frágeis e sem voz no ventre materno (PL 4.149 - BRASIL, 2019).

⁶ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/02/06/deputado-do-psl-quer-proibir-abortos-e-anticoncepcionais.htm>>.

Na justificativa do PL nº 4.149/2019, a defesa do nascituro é associada à reação contra o chamado “ativismo judicial”, apresentado como ameaça à ordem constitucional. O texto descreve os “bebês ainda não nascidos” como “frágeis e sem voz no ventre materno”. Essa formulação produz jurídica e simbolicamente um sujeito vulnerável, incapaz de falar e defender a si próprio, e, simultaneamente, a necessidade de um representante autorizado a agir em seu nome.

A lógica da proteção masculinista analisada por Young (2003) permite compreender essa relação. O nascituro ocupa a posição de sujeito protegido; o aborto, a autonomia reprodutiva e o chamado “ativismo judicial” são construídos como ameaças; e os parlamentares e o Estado reivindicam a posição de protetores. A vulnerabilidade atribuída ao feto fundamenta a autoridade do legislador: quanto mais indefeso e incapaz de expressar sua vontade o nascituro é apresentado, mais necessária e legítima parece a intervenção daqueles que afirmam protegê-lo.

Essa operação produz também um deslocamento da mulher. Ao mesmo tempo que o feto é elevado à posição de sujeito autônomo de direitos, a mulher é reduzida à condição de “ventre materno”, isto é, ao espaço corporal no qual essa vida deve ser protegida. Sua autonomia deixa de constituir o centro da controvérsia e passa a ser subordinada ao dever de proteção assumido por agentes políticos, jurídicos e religiosos. A proteção não constitui, nesse caso, o contrário da dominação, mas pode ser precisamente o mecanismo por meio do qual a autoridade e a restrição da autonomia adquirem legitimidade moral.

O Projeto de Lei n.º 2893/2019, também de autoria de Chris Tonietto, em conjunto com o deputado Filipe Barros (PSL/PR), propõe revogar a possibilidade de aborto prevista no art. 128 do Código Penal para os casos de gravidez resultante de estupro. Sua justificativa mobiliza o direito à vida como princípio absoluto, embora a própria legislação brasileira reconheça situações nas quais a interrupção da gravidez não é punida.

Esse movimento pode ser compreendido como uma neutralização jurídica de uma disputa política e moral. A restrição das possibilidades legalmente reconhecidas de interrupção da gravidez não é apresentada como redução da autonomia feminina, mas como aplicação coerente do direito à vida. A linguagem jurídica confere aparência de neutralidade à intervenção, ocultando que a definição de quais direitos são absolutos e quais podem ser subordinados constitui, ela própria, objeto de disputa.

A partir de Bourdieu (1989), é possível compreender como essa linguagem exerce poder simbólico. Ao apresentar determinada concepção do direito à vida como evidente, universal e juridicamente necessária, as proposições naturalizam a prioridade atribuída ao nascituro e retiram da controvérsia seu caráter histórico e político. A violência simbólica opera quando a distribuição desigual da capacidade de decidir deixa de aparecer como arbitrária e passa a ser reconhecida como defesa legítima da vida, da família e da própria mulher.

Considerados em conjunto, os projetos demonstram que a atuação de Chris Tonietto integra uma agenda legislativa voltada à ampliação da proteção jurídica do nascituro e à restrição das hipóteses de aborto, inclusive daquelas já admitidas pela legislação brasileira. Eleita deputada federal em 2018 pelo PSL/RJ, Tonietto é advogada e se apresenta publicamente como católica e defensora dos chamados “valores cristãos”. Sua atuação articula identidade religiosa, formação jurídica e posição parlamentar, ilustrando a conversão de concepções morais e religiosas em proposições formuladas por meio da linguagem jurídica.

A centralidade da parlamentar nessas proposições demonstra que a lógica masculinista da proteção não depende de que a posição protetora seja ocupada exclusivamente por homens. Como parlamentar, advogada e ativista católica, Tonietto reivindica a capacidade de representar juridicamente os sujeitos apresentados como vulneráveis, definir o conteúdo do direito à vida e estabelecer os limites legítimos da decisão reprodutiva. Sua atuação não deve ser interpretada como submissão passiva a interesses masculinos, mas como participação ativa na reprodução de uma estrutura de autoridade que associa proteção, representação e capacidade de decidir em nome de outros.

Em conjunto, os documentos analisados indicam um deslocamento no regime de proteção mobilizado nas disputas reprodutivas. Enquanto as iniciativas de 2013 a 2015 apresentam a proteção principalmente como garantia de atendimento, saúde e autonomia às mulheres, as proposições de 2019 a reorganizam em torno da defesa do nascituro, da família e de uma ordem moral considerada ameaçada. Nesse processo, concepções morais particulares são traduzidas para linguagens jurídicas, médicas e científicas, enquanto a tutela sobre a decisão reprodutiva passa a ser legitimada como cuidado, responsabilidade e proteção da vida.

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

CONCLUSÕES

No caso do governo Dilma Rousseff, iniciativas voltadas à garantia do atendimento às vítimas de violência sexual, ao acesso à saúde e à ampliação dos direitos reprodutivos coexistiram com fortes pressões políticas e religiosas que limitaram o avanço dessa agenda. É importante observar que a presidenta estava à frente de uma coalizão política heterogênea, que incluía partidos com perspectivas diversas sobre questões sociais, entre elas o aborto. Isso significa que estava sujeita a fortes pressões políticas e precisava equilibrar interesses divergentes para manter sua base de apoio e garantir a governabilidade. Como resultado, a questão do aborto muitas vezes ficou em segundo plano durante seu governo, uma vez que a presidenta evitou um confronto direto com grupos conservadores que se opunham à descriminalização. A heterogeneidade da coalizão governamental e a mobilização conservadora em torno do aborto contribuíram para que a ampliação desses direitos permanecesse politicamente frágil, como demonstra a rápida revogação da Portaria nº 415/2014.

Em contraste, os governos subsequentes de Michel Temer e Jair Bolsonaro adotaram posturas mais conservadoras e ampliaram a presença institucional de agentes vinculados a grupos religiosos contrários ao aborto. No governo Temer, essa inflexão manifestou-se principalmente por meio da nomeação de Fátima Pelaes para a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Além disso, a reorganização administrativa promovida em 2016 reduziu a centralidade das políticas para as mulheres na estrutura do Poder Executivo, com a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos como pasta autônoma e sua incorporação a outros ministérios na condição de secretaria. No governo Bolsonaro, houve um recrudescimento da pauta, com a reorganização ministerial, a nomeação de Damarens Alves e a concentração de proposições legislativas destinadas a ampliar a proteção jurídica do nascituro, restringir métodos contraceptivos e eliminar hipóteses de aborto já admitidas pela legislação brasileira. Essa comparação demonstra como as mudanças na dinâmica política e nas prioridades governamentais produzem efeitos significativos sobre as políticas relacionadas aos direitos reprodutivos e sexuais.

Este estudo contribui para a compreensão das políticas públicas relacionadas aos direitos reprodutivos e sexuais no contexto brasileiro, lançando luz sobre as influências

políticas, sociais, religiosas e de gênero que moldam sua formulação e implementação. A análise dos documentos identificou uma transformação nos enquadramentos político-institucionais do aborto e da autonomia reprodutiva entre 2013 e 2022. Considerando a assimetria do corpus, os documentos examinados não representam a totalidade das ações dos governos analisados, mas permitem reconstruir uma inflexão importante nas formas de intervenção estatal sobre a reprodução.

Uma das principais conclusões da pesquisa é que essa transformação não consiste apenas no aumento de iniciativas contrárias ao aborto, mas também no deslocamento do sujeito prioritário da proteção estatal. Nas iniciativas relacionadas ao governo Dilma Rousseff, a mulher aparece predominantemente como sujeito de direitos, destinatária de atendimento, serviços de saúde e condições para o exercício da autonomia. Nas proposições posteriores, especialmente durante o governo de Jair Bolsonaro, o nascituro é progressivamente individualizado e construído como sujeito inocente, vulnerável e “sem voz”, enquanto a mulher é reposicionada como mãe, corpo gestante ou pessoa que necessita ser protegida de sua própria decisão.

Os projetos de lei analisados buscam ampliar os direitos atribuídos ao feto, restringir métodos contraceptivos e eliminar possibilidades de aborto já reconhecidas pela legislação brasileira. Essas proposições são frequentemente justificadas pelo argumento da proteção à vida e defendidas por parlamentares com vínculos públicos com correntes políticas e religiosas conservadoras. Contudo, as concepções religiosas não circulam apenas por meio de referências explícitas à fé, mas são traduzidas para vocabulários jurídicos, médicos, científicos e constitucionais, adquirindo aparência de neutralidade e universalidade, como já defendido pela literatura dos direitos reprodutivos (Machado, 2012; Machado, 2017).

Dessa forma, Young (2003) permite compreender esse deslocamento como expressão de uma lógica de proteção masculinista. Parlamentares, instituições religiosas e agentes estatais reivindicam a autoridade para representar os sujeitos considerados vulneráveis, identificar as ameaças e estabelecer os limites legítimos da decisão reprodutiva. A masculinidade não se encontra, necessariamente, no sexo dos agentes que ocupam essa posição, mas em uma estrutura generificada que associa proteção, racionalidade e capacidade decisória à autoridade de quem fala em nome de outros. A atuação de mulheres conservadoras, como Chris Tonietto, Fátima Pelaes e Damares

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

Alves, não contradiz essa lógica, pois demonstra que mulheres também podem participar ativamente da reprodução institucional de posições de autoridade historicamente masculinizadas.

No âmbito do referencial teórico, a pesquisa estabelece um diálogo com as contribuições de Pierre Bourdieu e Michel Foucault. Os conceitos de doxa, poder simbólico e violência simbólica permitem compreender como determinadas concepções sobre o papel da mulher, a maternidade, a família e o aborto passam a ser reconhecidas como naturais, universais ou moralmente necessárias. No campo dos direitos reprodutivos, a violência simbólica manifesta-se quando a distribuição desigual da capacidade de decidir deixa de parecer arbitrária e passa a ser legitimada como defesa da vida, proteção da família ou cuidado com a própria mulher.

A perspectiva de Michel Foucault, por sua vez, permite observar que os discursos em torno dos direitos reprodutivos e sexuais não apenas refletem crenças e valores previamente existentes, mas participam da produção do que é reconhecido como verdadeiro e legítimo. As disputas analisadas envolvem regimes de verdade sobre o início da vida, o estatuto do embrião, o funcionamento dos métodos contraceptivos, a natureza da maternidade e a competência moral das mulheres para decidir. Categorias como “microabortivos”, “personalidade desde a concepção” e “direito absoluto à vida” transformam posições morais controversas em enunciados apresentados como tecnicamente neutros ou juridicamente necessários.

Portanto, conclui-se que a inflexão conservadora observada no período envolve uma transformação mais ampla nas formas de legitimação da intervenção política, jurídica, religiosa e médica sobre o corpo feminino. Ao produzir sujeitos vulneráveis, construir ameaças e atribuir a determinados agentes a autoridade para decidir em nome de outros, a lógica da proteção masculinista converte a limitação da autonomia em obrigação moral. A restrição dos direitos reprodutivos torna-se especialmente eficaz quando deixa de ser reconhecida como exercício de controle e passa a ser apresentada como cuidado, legalidade e preservação da vida.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ANJOS, K. F. et al. Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 504-515, jul./set. 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BIROLI, Flávia. Autonomia e justiça no debate sobre aborto: implicações teóricas e políticas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 37-68, set./dez. 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007a.

BOURDIEU, Pierre. **O ofício de sociólogo**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007b.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: Editora Unesp, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Tradução de Mariza Corrêa. Campinas: Papirus, 1996.

BRASIL. **Código Civil**: Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm. Acesso em: 10 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discursos proferidos em plenário**. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/plenario/discursos/notas.html>. Acesso em: jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 60-C de 1999**: dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14993>. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 261, de 2019**: dispõe sobre a proibição do comércio, propaganda, distribuição e implantação pela Rede Pública de Saúde de Micro Abortivos e dá outras providências. Disponível em:

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707073&filename=PL+261/2019. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 2893/2019**: revoga o art. 128 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1897598&filename=PL+2893/2020. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4150/2019**: dá nova redação ao art. 2º da Lei n. 10.406, de 2002, que institui o Código Civil. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2212578>. Acesso em: 1 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 4149/2020**: institui a Semana Nacional do Nascituro. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1781167&filename=PL+4149/2019. Acesso em: 23 jan. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n. 8116, de 2014**: dispõe sobre a proteção ao nascituro. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=786789>. Acesso em: 20 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 415, de 21 de maio de 2014**. Inclui o procedimento interrupção da gestação/antecipação terapêutica do parto prevista em lei e todos os seus atributos na Tabela de Procedimentos... **Diário Oficial da União**, 22 maio 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, jan./abr. 2013.

DÍAZ, M.; CABRAL, F.; SANTOS, L. Os direitos sexuais e reprodutivos. In: RIBEIRO, C.; CAMPUS, M. T. A. (ed.). **Afinal, que paz queremos?** Lavras: Editora UFLA, 2004. p. 45-70.

DWORKIN, Ronald. **Life's Dominion**: an argument about abortion, euthanasia and individual freedom. New York: Vintage Books, 1994.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Editora Loyola, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de M. T. C. Albuquerque e J. A. G. Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

O corpo feminino como campo de disputa: religião, masculinidades e autonomia reprodutiva – Hillary Reatto Souza; Thaís Caetano de Souza – p. 138-165

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1995.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. Tradução de Roberto Machado. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FRASER, Nancy. Redistribución, reconocimiento y participación: hacia un concepto integrado de la justicia. *In*: UNESCO. **Informe Mundial sobre la Cultura – 2000-2001**. [S.l.: s.n.], 2001. p. 55-56.

KLEINMAN, Sherry; EZZELL, Matthew B. Opposing “both sides”: rhetoric, reproductive rights, and control of a campus women's center. **Women's Studies International Forum**, v. 35, n. 6, p. 403-414, nov./dez. 2012.

LUNA, Naara. O debate sobre aborto na Câmara de Deputados no Brasil entre 2015 e 2017: agenda conservadora e resistência. **Sexualidad, Salud y Sociedad: Revista Latinoamericana**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 207-272, set./dez. 2019.

MACHADO, L. Z. O aborto como direito e o aborto crime: o retrocesso neoconservador. **Cadernos Pagu**, n. 50, 2017.

MACHADO, Maria das Dores Campos. Aborto e ativismo religioso nas eleições de 2010. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 7, p. 25-54, jan./abr. 2012.

MARSHALL, Thomas Humpey. **Cidadania e classe social**. Ed. atual. Brasília: Senado Federal, 2002.

ROSADO-NUNES, Maria José F. Conservadorismos religiosos e as disputas em torno dos direitos das mulheres. **Religião & Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 3, e450301, 2025.

SENAPESCHI, Emilia Miranda; VIEIRA, Patrícia; MARIANO, Silvana Aparecida. Aborto legal, direitos sexuais e direitos reprodutivos na pandemia de COVID-19. **Revista Feminismos**, v. 9, n. 1, jan./abr. 2021.

SILVA, Vitória Régia da. Projetos de lei contrários ao aborto na Câmara dos Deputados batem recorde em 2019. **Gênero e Número**, 2019. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/projetos-de-lei-contrarios-ao-aborto-na-camara-dos-deputados-batem-recorde-em-2019/>. Acesso em: jan. 2022.

YOUNG, Iris Marion. The logic of masculinist protection: reflections on the current security state. **Signs: Journal of Women in Culture and Society**, Chicago, v. 29, n. 1, p. 1-25, 2003.

Recebido em: 03/08/26

Aprovado em: 26/08/26